



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2026

“Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Prevenção do Suicídio Relacionados ao Superendividamento Decorrente de Apostas Online e Jogos de Azar, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Prevenção do Suicídio Relacionados ao Superendividamento Decorrente de Apostas Online e Jogos de Azar, no âmbito do Estado do Maranhão, com a finalidade de prevenir os impactos psicossociais, econômicos e familiares decorrentes da dependência em apostas e jogos de azar, bem como fortalecer as ações de promoção da saúde mental e valorização da vida.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

- I – promover ações de prevenção à ludopatia e aos transtornos mentais associados ao uso compulsivo de apostas online e jogos de azar;
- II – prevenir o superendividamento decorrente da prática excessiva de apostas;
- III – promover a saúde mental e fortalecer ações de prevenção ao suicídio relacionadas aos transtornos provocados pelo endividamento e pela dependência em apostas;
- IV – incentivar a educação financeira como instrumento de prevenção ao comprometimento da renda familiar;
- V – ampliar a conscientização da população acerca dos riscos psicológicos, sociais e econômicos decorrentes das apostas online;
- VI – estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento de pessoas em sofrimento psíquico para a rede pública de saúde;
- VII – fortalecer o apoio às famílias afetadas pela dependência em apostas e pelo superendividamento.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual:

- I – a integração das ações de saúde, assistência social, educação e defesa do consumidor;
- II – a promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre os riscos da ludopatia e seus reflexos na saúde mental;
- III – a valorização da vida e a prevenção do suicídio por meio de ações educativas e informativas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

IV – o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para acolhimento e orientação de pessoas acometidas por transtornos relacionados às apostas;

V – o incentivo à educação financeira como estratégia de prevenção ao superendividamento;

VI – o respeito à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da família.

Art. 4º Para a implementação desta Política, o Poder Executivo poderá promover, entre outras ações:

I – campanhas educativas sobre os riscos das apostas online, da ludopatia e do superendividamento;

II – divulgação dos sinais de alerta relacionados ao sofrimento psíquico, à dependência em apostas e ao risco de suicídio;

III – divulgação dos serviços públicos de atendimento em saúde mental existentes no Estado do Maranhão, especialmente os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde;

IV – ações de orientação financeira destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade;

V – palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas em escolas, universidades, órgãos públicos e comunidades;

VI – ações intersetoriais durante o "Setembro Amarelo" e em outras campanhas de promoção da saúde mental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com:

I – os Municípios maranhenses;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – conselhos profissionais;

IV – organizações da sociedade civil;

V – entidades de defesa do consumidor;

VI – instituições que atuem na prevenção ao suicídio, na promoção da saúde mental e na recuperação de pessoas acometidas pela ludopatia.

Art. 6º As campanhas educativas deverão incentivar:

I – o reconhecimento precoce dos sintomas da dependência em apostas;

II – a busca por atendimento psicológico e psiquiátrico quando necessário;

III – a divulgação dos canais públicos de acolhimento e apoio emocional;

IV – a conscientização sobre os impactos do superendividamento na saúde mental, na convivência familiar e na qualidade de vida;

V – a promoção da cultura do cuidado, da solidariedade e da valorização da vida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de julho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental e Prevenção do Suicídio Relacionados ao Superendividamento Decorrente de Apostas Online e Jogos de Azar no Estado do Maranhão, diante do crescimento expressivo dos impactos sociais, econômicos e psicológicos provocados pela expansão das plataformas digitais de apostas.

Nos últimos anos, o acesso facilitado às apostas online, impulsionado pela ampla divulgação em meios digitais, publicidade massiva e utilização de mecanismos tecnológicos capazes de estimular o comportamento compulsivo, tem contribuído para o aumento significativo dos casos de ludopatia, transtorno reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como um problema de saúde mental.

A dependência em apostas ultrapassa a dimensão financeira. O comprometimento da renda familiar, o acúmulo de dívidas, a perda do patrimônio, o isolamento social, a ruptura dos vínculos familiares e o sentimento de desesperança frequentemente desencadeiam quadros de ansiedade, depressão, transtornos emocionais graves e ideação suicida.

O superendividamento decorrente das apostas representa hoje uma das novas formas de vulnerabilidade social. Muitas famílias comprometem recursos destinados à alimentação, moradia, saúde e educação na expectativa de recuperar perdas financeiras, aprofundando um ciclo de endividamento que repercute diretamente na saúde mental de todos os seus integrantes.

Embora a regulamentação das apostas de quota fixa seja de competência da União, compete aos Estados formular políticas públicas de promoção da saúde, prevenção de doenças, proteção da família e defesa do consumidor, conforme os arts. 23, II, 24, V e XII, e 196 da Constituição Federal.

No Estado do Maranhão, onde parcela significativa da população enfrenta dificuldades socioeconômicas, torna-se indispensável fortalecer políticas públicas voltadas à prevenção, ao acolhimento e à promoção da saúde mental, mediante ações educativas, campanhas de conscientização e divulgação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos demais serviços públicos disponíveis.

A presente proposição não cria órgãos públicos, cargos, funções ou despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes para atuação do Poder Executivo, respeitando a autonomia administrativa e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar em matérias de interesse público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Ao associar saúde mental, prevenção do suicídio, educação financeira e proteção das famílias maranhenses, o projeto reafirma o compromisso do Estado com a valorização da vida, a dignidade da pessoa humana e a construção de políticas públicas preventivas capazes de enfrentar um dos mais relevantes desafios sociais da atualidade.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação por representar importante instrumento de proteção à saúde mental, de prevenção ao suicídio e de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 16 de julho de 2026.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual